



22/07/2026

Número: **0260100-52.2024.8.06.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **13/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ITAU UNIBANCO S.A. (AUTOR)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA COSTA DE SOUZA (AUTOR)	
	ROCYLENE MARIA DAMASCENO (ADVOGADO)
MARCOGRAF GRAFICA LTDA (AUTOR)	
	LUIZ NETO DA SILVA (ADVOGADO)
RICARDO BASTOS ALVES (AUTOR)	
	ANDRE LUIZ ALMEIDA ALVES (ADVOGADO)
CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AUTOR)	
	DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AUTOR)	
	David Sombra Peixoto (ADVOGADO)
CLOLET CONFECCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
GERSIANA SOUSA DA SILVA (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
BRUNA DAMASCENO DE LIMA SOUSA (AUTOR)	
	ANTONIO WERNER FEITOSA (ADVOGADO)
MEILIANE BRAGA DOS SANTOS (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
NOISE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO BUFFERLI BARBOSA (ADVOGADO)
FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAUJO (AUTOR)	
	ANDREIA CASSIANO DOS SANTOS (ADVOGADO)
L M M REPRESENTACAO EIRELI (AUTOR)	
	RONALD TORRES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

PROMEX MAIS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AUTOR)	
	MARCOS JOSE SEVERINO (ADVOGADO)
REBECA ENEAS ROSA (AUTOR)	
	FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE (ADVOGADO)
DENISE ROQUE PIRES SAHD (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
RICARDO NETO SAHD LTDA (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
NOVA GIULEN INDUSTRIA TEXTIL DA MODA LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDRE BERETTA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A (AUTOR)	
	BEATRIZ CHAVES BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
L M REPRESENTACOES DE MODA LTDA (AUTOR)	
	FERNANDO LUIZ CASTANON CONDE (ADVOGADO)
MARCAS E MULTIMARCAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA (AUTOR)	
	ROBERTO NOVAIS REGO (ADVOGADO)
PERNA REPRESENTACOES DE VESTUARIO LTDA (AUTOR)	
	MATHEUS WILLIAM SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SOBRAL MACIEL REPRESENTACOES LTDA (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
N M DE ARAUJO REPRESENTACOES (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
FRANCISCO ERINALDO SILVA PRADO (AUTOR)	
	EDUARDO FONTENELE MOTA (ADVOGADO)
YORRANA GABRIELI GADELHA DA SILVA (AUTOR)	
	FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA (ADVOGADO)
JOSE ALAN COELHO DE SOUZA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
WALACI TAISON SILVA BARBOSA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
TICIANA XAVIER TAVARES (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
JOSEMAR ESTIGARIBIA (AUTOR)	
	JOSEMAR ESTIGARIBIA (ADVOGADO)
ANA DA SILVA DIAS (AUTOR)	
	LEANDRO DANTAS SOARES (ADVOGADO)
BONOR INDUSTRIAL S/A (AUTOR)	
	FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA (ADVOGADO)

KAROLAYNE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	
RUTH HORTA SILVA (AUTOR)	
KLEBER SOARES RODRIGUES (AUTOR)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AJ: Francisco Edmar Macedo (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO EDMAR MACEDO (ADVOGADO)
ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DANIEL HENRIQUE LIMA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTHIA PAOLA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
184032020	19/11/2025 15:58	ADITIVO_PRJ_GRUPO_CHOLET_-_versao_assinadaassinado	Documento de Comprovação



CHOLET

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial - PRJ -

Fortaleza-CE
2025/2030

SUMÁRIO

Página	Item
--------	------

03	1. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial
03	2. Definições Essenciais
04	3. Situação Econômica e Financeira do GRUPO CHOLET
09	4. Definição de Créditos e Credores
09	5. Proposta de Pagamento aos Credores
10	5.1. Programação de Pagamento
10	5.1 - I - Classe I
10	5.1 - II - Classe II
11	5.1 - III - Classe III
11	5.1 - III.1 - Credores Parceiros Financeiros
13	5.1 - IV - Classe IV
13	5.2. Credores Parceiros Fornecedores - Classes III e IV
14	6. Cronograma Consolidado de Pagamento por Classe
15	7. Meios e Medidas para Reestruturação do GRUPO CHOLET
16	8. Considerações Finais

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0260100-52.2024.8.06.0001

RECUPERANDAS:

DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA. RICARDO NETO SAHD LTDA e CHOLET CONFECÇÕES LTDA. – GRUPO CHOLET, devidamente qualificadas nos autos, de fls. 1.

1. OBJETIVOS DO PRESENTE ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FLS. 1708/1734 E ANEXOS) – “ADITIVO”

Conforme o Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, o PRJ – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CHOLET, tempestivamente apresentados, pretendeu ser completo e claro, contendo todas as informações e elementos essenciais para que os credores pudessem avaliar a viabilidade da recuperação da empresa e participar de seu processo de reestruturação, possibilitando a continuidade do relacionamento dela com sua cadeia de fornecedores qualificados, a recuperação dos empregos e o benefício social da atuação da empresa. Por isso, tratou-se de um plano rico nas informações necessárias para tanto.

Ocorre, entretanto, que, como decorrência do próprio processo de Recuperação Judicial, necessidades empresariais e de continuidade do negócio, necessário se faz o presente ADITIVO, para contemplar adequadamente o fluxo das despesas concursais e a evolução da Lista de Credores, bem como as despesas e receitas extraconcursais e ordinárias, próprias do dia a dia do negócio.

Assim sendo, as Recuperandas apresentam cláusulas de alteram ou complementam as cláusulas antes propostas (PRJ), considerando que a Lei 11.101/2005 admite tal possibilidade até mesmo durante a realização da Assembleia Geral de Credores – AGC.

2. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS PARA O ENTENDIMENTO DO PRESENTE “ADITIVO”

RJ –	Recuperação Judicial
PRJ –	Plano de Recuperação Judicial
AGC –	Assembleia Geral de Credores
QGC –	Quadro Geral de Credores, lista considerada para a assembleia
Decisão de Homologação –	Decisão prevista no artigo 58, da Lei 11.101/2005
Habilitações retardatárias –	Pedidos de habilitação de crédito realizadas fora do prazo legal para tanto, de acordo com o artigo 10, da Lei 11.101/2005
Aditivo –	Presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

3. SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO GRUPO CHOLET

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas – já constante dos autos, descreveu as empresas e detalhou suas atividades, apresentando a cronologia da evolução das suas atividades, assim como as situações conjunturais, internas e externas, que culminaram com o pedido de processamento desta Recuperação Judicial.

3.1. Projeção de Vendas.

A projeção de vendas agora alterada e atualizada, preparada a partir as premissas estipuladas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial original, ora apresentado, é a demonstrada na tabela abaixo:

Projeção	Valor R\$
2025	13.273.837,05
2026	21.234.107,16
2027	30.991.179,40
2028	41.218.268,60
2029	47.401.008,90
2030	54.511.160,23
2031	59.962.276,25
2032	65.958.503,88
2033	69.256.429,07
2034	72.719.250,53
2035	76.355.213,05
2036	80.172.973,70

a. Projeção do Fluxo de Caixa.

Consideradas as premissas estabelecidas, a projeção de fluxo de caixa para as atividades das Recuperandas está apresentada na tabela abaixo.

Observe-se que, conforme afirmado ao longo do presente Aditivo, somente entre 2029/2030 é que a Recuperanda teria de volta os volumes nominais de vendas alcançados no final da década passada – R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais) em números redondos – o que já terá sido, ainda assim, perda de mercado a considerar preços deflacionados ao longo dos próximos anos e desde os idos de 2018. Portanto, o volume de venda aqui considerado já foi alcançado no passado pela Recuperanda.

Índice Consultoria Empresarial
Av. Santos Dumont, 1510, Edifício Manhattan Square Garden – salas 511/512, Aldeota, CEP 60.110-000, Fortaleza-CE.
www.indiceconsultoria.com.br

b. Resultados projetados.

As premissas resultam em resultados brutos (lucros brutos) sobre as receitas brutas, conforme tabela consolidada abaixo:

Projeção	Lucratividade (%)
2025	(-0,26%)
2026	10,35%
2027	26,64%
2028	30,69%
2029	33,41%
2030	33,82%
2031	34,23%
2032	33,95%
2033	34,35%
2034	34,04%
2035	34,44%
2036	34,10%

Como se percebe, a operação no primeiro ano tenderá a manter negativa sua lucratividade – margem de lucro sobre o faturamento – em função de, inicialmente, beneficiar-se sobremaneira do ganho de escala, uma vez que os custos fixos atuais são desproporcionais ao ponto de enfrentar prejuízos ainda em 2025. Porém, a manutenção de tais custos é justificável pela infraestrutura da empresa – grande para o momento – mas que garante a expansão sem novas inversões, apenas agregando mão-de-obra especializada, o que elevará seu custo fixo a partir do ano de 2027.

Em tempo, desde o PRJ original, há a previsão de criação de uma empresa subsidiária, como se verá abaixo, bem como a captação de créditos do tipo “DIP Financing”, com a oferta de garantia real pela fração não onerada do prédio de São Paulo, o que garantiria entrada de recursos suficientes para a expansão então planejada.

c. Capacidade de pagamento aos credores.

A Recuperanda adotará em sua política financeira a premissa de destinar cerca de 50% (cinquenta por cento) da sua geração de caixa operacional para aplicação exclusiva na amortização dos créditos conforme o PRJ, de modo a garantir recursos mínimos para fazer frente à NCG decorrente de sua operação que, ainda, possa viabilizar crescimento do negócio.

As projeções de fluxo de caixa abaixo, com um **cenário de recuperação** para os próximos anos, dão uma visão clara sobre como a empresa pretende superar sua crise financeira.

ANO	CREDORES (R\$)											TOTAL PAGAM. E AMORT.	FLUXO DE CAIXA OPERAC.	FLUXO DE CAIXA FINAL
	Classe I - Salarial	Classe I - Encargos	Classe II	Classe III - Fornecedores	Classe IV	Tributos Federais	Tributos Estaduais	Tributos Municipais	Encargos S/ Tributos	DIP Finance	IRPJ / CSLL - COSIT	Banco Santander		
	1.322.244	741.383	2.865.286	1.369.915	733.169	51.917.482	6.874.078	76.342	5.481.126	4.000.000	7.129.622	725.492	83.236.138	
Ano 1	1.322.244	0	0	22.131	81.087	0	0	0	0	500.000	0	0	1.925.463	4.000.000
Ano 2	0	741.383	486.739	0	51.480	0	0	0	0	1.593.711	615.781	198.888	3.489.095	2.693.314
Ano 3	0	0	482.029	163.859	102.960	5.191.748	687.408	15.268	764.911	1.629.503	1.463.872	198.888	10.501.559	1.956.869
Ano 4	0	0	693.059	163.859	102.960	5.191.748	687.408	15.268	736.909	1.629.503	1.406.884	198.888	10.627.599	1.554.502
Ano 5	0	0	739.348	163.859	102.960	5.191.748	687.408	15.268	663.218	1.629.503	1.327.053	198.888	10.520.365	5.850.420
Ano 6	0	0	1.088.111	163.859	102.960	5.191.748	687.408	15.268	589.527	950.544	1.247.221	198.888	10.036.646	14.734.850
Ano 7	0	0	469.340	163.859	102.960	5.191.748	687.408	15.268	515.836	0	1.167.389	0	8.313.808	26.235.791
Ano 8	0	0	517.570	163.859	85.800	5.191.748	687.408	0	442.145	0	1.155.107	0	8.243.637	22.853.286
Ano 9	0	0	470.461	163.859	0	5.191.748	687.408	0	442.145	0	1.155.107	0	8.110.728	23.781.047
Ano 10	0	0	665.281	163.859	0	5.191.748	687.408	0	442.145	0	1.155.107	0	8.305.548	25.232.323
Ano 11	0	0	0	40.965	0	5.191.748	687.408	0	442.145	0	13.573.337	0	19.935.603	26.236.682
Ano 12	0	0	0	0	0	5.191.748	687.408	0	442.145	0	0	0	6.321.301	27.837.074
TOTAL	1.322.244	741.383	5.611.939	1.373.965	733.169	51.917.482	6.874.078	76.342	5.481.126	7.932.765	24.266.859	994.440	106.331.351	121.868.319

Macro metas financeiras: as projeções de resultados e recuperação da empresa para os próximos anos, são as seguintes:

1. Formação de superávit de caixa mínimo em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e meio de reais) no final do Ano 2 (vigésimo quarto mês), a contar da data da aprovação do plano original e do presente Aditivo pela Assembleia de Credores, nas condições aqui formuladas; tal superávit se faz necessário para suportar os desembolsos programados para o início do terceiro ano, quando se iniciarão as amortizações do passivo tributário.
2. Captação de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no final do segundo semestre de 2025, na modalidade “DIP Financing”, a partir da aprovação pelos credores, decorrente da presente Assembleia, com oferta de garantia na forma como pedido no item 1.8.
3. A Taxa de Crescimento das Vendas (receitas) está projetada na tabela abaixo.

Projeção	Taxa de Crescimento das Vendas (%)
2025	(base = 100%)
2026	50,0%
2027	40,0%
2028	15,0%
2029	10,0%
2030	10,0%
2031	5,0%
2032	5,0%
2033	5,0%
2034	5,0%
2035	5,0%
2036	5,0%

Observe-se que o impulso inicial das vendas, durante os três primeiros anos, deve-se à grande ociosidade da capacidade produtiva da Recuperanda, cuja atividade corrente é mínima, graças ao estrangulamento de sua capacidade de financiamento do capital de giro. Com a captação projetada de recursos ao longo do segundo semestre de 2025 tal realidade mudará diametralmente, de modo que se terá o retorno da programação de produção “em fases” a partir de janeiro de 2026, o que garantirá o fluxo normal e competitivo que é característico do calendário de lançamentos da indústria da moda no Brasil, coisa que a Recuperanda não tem feito ao longo dos últimos anos.

4. Recuperação do volume de receitas operacionais em 2028/2029 já alcançado entre 2018/2019, portanto, 10 anos depois!
5. No período da amortização prevista aqui, de todo o passivo acumulado e nas condições apresentadas no presente PRJ, a Recuperanda gerará superávit em seu fluxo de caixa operacional total superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) numa perspectiva conservadora, para uma amortização total de dívidas totalizadas em R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), produzindo recursos mais que suficientes para honrar tais amortizações e garantindo assim a viabilidade da recuperação judicial em andamento.

4. DEFINIÇÃO DOS CRÉDITOS E CREDORES

Os credores e os respectivos créditos estão classificados de forma sintética na tabela abaixo, preparada a partir do Edital de Credores publicado (id. 162426418), refletindo a lista de credores atualizada pelo Administrador Judicial:

RESUMO CREDORES	VALOR	DETALHAMENTO	DESCONTO	CRÉDITOS
CLASSE I - REMUNERAÇÕES	R\$ 1.322.244,32	Fls. 968/975	R\$ -	R\$ 1.322.244,32
CLASSE I - ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 741.383,23	Fls. 968/975	R\$ -	R\$ 741.383,23
CLASSE II - COM GARANTIAS	R\$ 2.865.286,07	Fls. 976	R\$ -	R\$ 2.865.286,07
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 6.849.574,44	Fls. 977/981	R\$ 5.479.659,55	R\$ 1.369.914,89
CLASSE IV - PEQUENAS EMPRESAS	R\$ 2.681.922,14	Fls. 982/987	R\$ 1.948.753,47	R\$ 733.168,67
TOTAL	R\$ 14.460.410,20		R\$ 7.428.413,02	R\$ 7.031.997,18

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A explanação de pagamento dos credores, abaixo discriminada, segue como uma proposta de como as dívidas serão quitadas, incluindo o parcelamento das referidas dívidas, descontos, renegociação de juros e/ou prazos para o pagamento, conforme previsto na Lei 11.101/2005.

Foram consideradas as seguintes **premissas** para a proposta constante deste Aditivo:

- Os pagamentos ocorrerão em conformidade com prazos suportados pela estrutura financeira do GRUPO CHOLET, uma vez que a real intenção das Recuperandas é quitar os débitos sujeitos a este pleito recuperacional, e obedecidos os limites legais;
- Os pagamentos dos antigos colaboradores serão prioridade, conforme determinação legal e nos termos estabelecidos pela Lei 11.101/2005;
- As verbas de natureza trabalhista terão prioridade de pagamento, acima de todas as outras verbas, considerando a natureza essencialmente alimentar de tais verbas;
- O FTGS e demais encargos serão pagos após as verbas rescisórias;
- Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, terão início de acordo com aquilo que for especificado em cada cláusula de pagamento. Não havendo especificação, os prazos deste Plano se iniciarão com disponibilização e consequente publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial – homologação;
- Habilitações de créditos retardatárias, cuja inserção no Quadro Geral de Credores – QGC ocorram após a AGC e/ou após a Decisão de Homologação da aprovação do PRJ, somente terão seus prazos iniciados depois de efetivada a respectiva habilitação de crédito, por decisão judicial;
- Os pagamentos que serão feitos em dinheiro, dependerão da informação dada pelo respectivo Credor quanto à forma (PIX, DOC, TED, etc.) e quanto aos dados para sua efetivação, devendo ser enviados às Recuperandas por meio do e-mail financeiro01@cholet.com.br, não se responsabilizando, a Recuperandas, pelos pagamentos cujas informações não tiverem sido enviadas devidamente, não contando, portanto, como eventual atraso ou não quitação;

- h) Os valores dos créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial somente podem ser atualizados e aplicados juros até a data de 23 de agosto de 2024, data do protocolo da Cautelar Antecipatória de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II, da Lei n. 11.101/2005;

5.1. Programação de pagamento:

I. Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho - Credores Trabalhistas – Lei n. 11.101/2005, art. 41, I - CLASSE I.

Os créditos de natureza trabalhista deverão ser pagos integralmente em até 1 (um) ano após a Assembleia Geral de Credores da RJ, nos termos da Lei 11.101/2005, art. 54.

Serão observados todos os limites para pagamento em 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 54, §1º, da Lei 11.101/2005.

Quanto aos encargos, inseridos no QGC pelo Administrador Judicial, tais como FGTS, INSS, custas, etc., estes serão pagos no segundo ano, após o cumprimento e quitação das verbas de natureza trabalhista, o que se faz necessário para que os colaboradores da empresa sejam efetivamente considerados como prioridade máxima do cumprimento deste plano.

No caso de habilitações de crédito decorrentes de Reclamações Trabalhistas, cuja Sentença seja apresentada para habilitação do crédito após a publicação da Decisão de Homologação do PRJ (mediante apresentação de certidão de habilitação de crédito - CHC), os prazos acima somente terão início quando da efetiva inserção do referido crédito no QGC, por decisão judicial.

Eventuais pagamentos realizados por força de decisões da Justiça do Trabalho ao longo do cumprimento deste plano, seja pelas Recuperandas, seja por terceiros ou através de constrição patrimonial, deverão ser descontados do valor do crédito constante do QGC, salvo se assim já contemplar a CHC.

II. Titulares de créditos com garantia real – Credores com garantia – Lei n. 11.101/2005, art. 41, II – CLASSE II:

- a) Carência de 12 (doze) meses, a contar de 30 (trinta) dias após a aprovação do plano e aditivo em Assembleia Geral de Credores – AGC ou da publicação da decisão de homologação do resultado da assembleia, o que vier primeiro;
- b) Valores sem deságio;
- c) Os pagamentos se darão de forma parcelada, em 108 (cento e oito) mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o final da carência, conforme tabela/quadro abaixo:

Ano após carência	% de reposição do crédito
Carência	0%
1º	2%
2º	4,2%
3º	13,5%
4º	25,5%
5º	50,5%
6º	58,9%
7º	70%
8º	81,1%
9º	100%

*TR projetada pela média da projeção para os próximos 10 (dez) anos (Fonte: Banco Central do Brasil).

d) Encargos: os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR) da data de pedido da Recuperação Judicial até a data de aprovação do plano, e partir da aprovação por TR, com acréscimo de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos incidentes no período de carência serão capitalizados ao saldo devedor, para serem exigidos juntamente com as parcelas de principal. Os encargos após o período de carência, incidentes sobre o saldo devedor, serão pagos integralmente em parcelas anuais juntamente com as parcelas de principal.

O credor concorda em manter a garantia nos limites dos valores devidos, liberando o restante para que as Recuperandas possam utilizar como garantia para novos créditos ou DIP *Financing*.

Com a aprovação do PRJ, não haverá extensão da novação para os devedores solidários. Entretanto, os processos de execução que tramitam em face destes deverão ser suspensos mediante pagamento de honorários advocatícios, a serem negociados diretamente com os advogados dos credores, mantendo-se a suspensão enquanto estiver sendo realizada a quitação das parcelas. Após pagamento integral do débito nas condições do plano, os referidos processos executórios deverão ser extintos com resolução do mérito.

III. Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados – Credores Quirografários e Equiparados – Lei n. 11.101/2005, art. 41, III – CLASSE III:

- a) Carência de 2 (dois) anos, para início dos pagamentos;
- b) **Credores Sociais** – por liberalidade da empresa, considerando os valores de créditos concursais abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como exceção à regra, serão pagos da seguinte forma após a carência:
 - 1. Créditos com valores de R\$ 10,00 (dez reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) serão pagos em até 60 (sessenta) dias, contados logo após a quitação da Classe I de Credores, sem desconto;

2. Créditos com valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em até 150 (cento e cinquenta dias), contados logo após a quitação da Classe I de Credores, sem desconto;
- c) Aplicação do desconto de 80% (oitenta por cento) nos créditos com valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) Os créditos serão pagos em 100 (cem) parcelas, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência acima;
- e) Os valores constantes do QGC serão mantidos sem correção monetária ou juros até aprovação do plano na Assembleia de Credores do GRUPO CHOLET;
- f) Desconto integral de juros e correção monetária sobre toda a dívida principal, se houver;
- g) Os credores poderão observar e aderir às regras de Credor Parceiro, descritas em cláusula específica.

III.1. Credores Parceiros Financeiros

Para que as medidas de reestruturação e soerguimento da atividade e do negócio das Recuperandas sejam bem-sucedidas, importante que obtenham condições especiais de fornecimento de serviços bancários ou de financiamento.

Como forma de incentivar os credores abrangidos a continuarem negociando com as empresas Recuperandas, a presente cláusula confere condições especiais para aqueles que, uma vez alcançados pelos efeitos do Plano de Recuperação Judicial - PRJ, mantenham-se auxiliando no seu processo de recuperação.

Requisitos para se tornar Credor Parceiro Financeiro:

Aos titulares de créditos abrangidos pelo Plano de Recuperação Judicial – PRJ e pelo presente Aditivo, é facultada a adesão à condição de credor parceiro, desde que preencha os seguintes requisitos:

- 1) Ser titular de crédito abrangido pelo PRJ, crédito sujeito à Recuperação Judicial;
- 2) Ser credor instituição financeira;
- 3) Seguir fornecendo serviços bancários ou crédito após ter firmado a opção de aderência a esta cláusula; e
- 4) Seguir os passos do mecanismo de qualificação.

Para estes credores, a proposta é a seguinte:

- a) Ausência de deságio;

- b) Carência de 12 (doze) meses, a contar de 30 (trinta) dias após a aprovação do plano e aditivo em Assembleia Geral de Credores – AGC ou da publicação da decisão de homologação do resultado da assembleia, o que vier primeiro;
- c) Amortização em 60 (sessenta) parcelas, a partir do primeiro mês subsequente ao final da carência;
- d) Aplicação de taxa de juros de 1,10% (um ponto um por cento) ao mês.

A adesão deve ser feita durante a Assembleia Geral de Credores, caso esteja presente o credor aderente, ou em até 30 (trinta) dias, nos autos principais da Recuperação Judicial das empresas devedoras, para os não presentes à assembleia. O silêncio ou não manifestação será tida como não aderência à cláusula especial de Credor Parceiro Financeiro.

IV. Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte – Credores de ME e EPP Lei n. 11.101/2005, art. 41, IV – CLASSE IV

- a) Carência de 1,5 (um ano e meio) ano para início dos pagamentos;
- b) **Credores Sociais** – por liberalidade da empresa, considerando os valores de créditos concursais abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como exceção à regra, serão pagos da seguinte forma após a carência:
 - 1) Créditos com valores de R\$ 10,00 (dez reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em até 60 (sessenta) dias, contados após a publicação da decisão de homologação da aprovação do plano de recuperação, sem desconto;
 - 2) Créditos com valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em até 150 (cento e cinquenta dias), contados após a publicação da decisão de homologação da aprovação do plano de recuperação, sem desconto;
- c) Aplicação do desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos créditos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Os créditos serão em 76 (setenta e seis) parcelas, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência acima, conforme a programação de pagamentos do presente plano de recuperação;
- e) Desconto integral de juros e correção monetária sobre toda a dívida principal, se houver;
- f) Os valores constantes do QGC serão mantidos sem correção monetária ou juros até aprovação do plano na Assembleia de Credores do GRUPO CHOLET;
- g) Os credores poderão observar e aderir às regras de Credor Parceiro, descritas em cláusula específica.

5.2. Credores Parceiros Fornecedores – Classes III e IV

Os Credores Parceiros Fornecedores, sejam eles da Classe III ou IV de Credores, ou seja, aqueles que se comprometerem a fomentar o negócio ou a continuar fornecendo bens ou serviços essenciais às empresas Recuperandas durante a Recuperação Judicial, terão seus créditos tratados de forma diferenciada e, portanto, pagos com prioridade, obedecendo aos limites da Lei n. 11.101/2005 e às cláusulas abaixo expostas:

- Terão seus pagamentos iniciados com 1 (um) ano de carência;
- Terão preferência nos novos contratos de fornecimento e nas negociações comerciais, sendo seu desconto diminuído proporcionalmente ao valor do pedido fornecido, com condições de pagamento praticadas no mercado;
- Devem, para tanto, apresentar-se perante as Recuperandas para a devida negociação, cabendo a estas a opção de escolha, conforme a necessidade de matéria-prima e respectiva essencialidade para a produção de seu produto final.

Sua adesão a esta cláusula deverá ser realizada durante a Assembleia Geral de Credores, se estiverem presentes, e em até 30 (trinta) dias, nos autos principais de Recuperação Judicial, para os credores que não estiverem presentes na assembleia. O silêncio ou a não manifestação será tida por não adesão.

6. CRONOGRAMA CONSOLIDADO DE PAGAMENTOS POR CLASSE

Conforme já referido acima, o Cronograma abaixo apresenta o resumo anual de desembolsos a partir das condicionantes e restrições que alcançam a Recuperanda, mas no esteio da Lei 11.101/2025 (estão anexados os fluxos mensais de pagamentos e recebimentos, por Classe de Credores).

ANO	CREDITORES (R\$)												TOTAL PAGAM. E AMORT.	FLUXO DE CAIXA OPERAC.	FLUXO DE CAIXA FINAL
	Classe I - Salarial	Classe I - Encargos	Classe II	Classe III - Fornecedores	Classe IV	Tributos Federais	Tributos Estaduais	Tributos Municipais	Encargos S/ Tributos	DIP Finance	IRPJ / CSLL - COSIT	Banco Santander			
	1.322.244	741.383	2.865.286	1.369.915	733.169	51.917.482	6.874.078	76.342	5.481.126	4.000.000	7.129.622	725.492	83.236.138		4.000.000
Ano 1	1.322.244	0	0	22.131	81.087	0	0	0	0	500.000	0	0	1.925.463	618.777	2.693.314
Ano 2	0	741.383	486.739	0	51.480	0	0	0	0	1.593.711	615.781	198.888	3.489.095	2.752.650	1.956.869
Ano 3	0	0	482.029	163.859	102.960	5.191.748	687.408	15.268	764.911	1.629.503	1.463.872	198.888	10.501.559	10.099.192	1.554.502
Ano 4	0	0	693.059	163.859	102.960	5.191.748	687.408	15.268	736.909	1.629.503	1.406.884	198.888	10.627.599	14.923.516	5.850.420
Ano 5	0	0	739.348	163.859	102.960	5.191.748	687.408	15.268	663.218	1.629.503	1.327.053	198.888	10.520.365	19.404.795	14.734.850
Ano 6	0	0	1.088.111	163.859	102.960	5.191.748	687.408	15.268	589.527	950.544	1.247.221	198.888	10.036.646	21.537.586	26.235.791
Ano 7	0	0	469.340	163.859	102.960	5.191.748	687.408	15.268	515.836	0	1.167.389	0	8.313.808	22.853.286	40.775.268
Ano 8	0	0	517.570	163.859	85.800	5.191.748	687.408	0	442.145	0	1.155.107	0	8.243.637	23.781.047	56.312.678
Ano 9	0	0	470.461	163.859	0	5.191.748	687.408	0	442.145	0	1.155.107	0	8.110.728	25.232.323	73.434.272
Ano 10	0	0	665.281	163.859	0	5.191.748	687.408	0	442.145	0	1.155.107	0	8.305.548	26.236.682	91.365.406
Ano 11	0	0	0	40.965	0	5.191.748	687.408	0	442.145	0	13.573.337	0	19.935.603	27.837.074	99.266.877
Ano 12	0	0	0	0	0	5.191.748	687.408	0	442.145	0	0	0	6.321.301	28.922.742	121.868.319
TOTAL	1.322.244	741.383	5.611.939	1.373.965	733.169	51.917.482	6.874.078	76.342	5.481.126	7.932.765	24.266.859	994.440	106.331.351	224.199.670	121.868.319

Em função de a presente AGC ocorrer ao final do mês de novembro do corrente ano - 2025, bem como ainda restarem os trâmites processuais para sua homologação, bem como as tratativas com as instituições financeiras para captação da operação de crédito do tipo “DIP Financing”, as projeções aqui tomam por base a previsão de que somente no final do exercício é que tais recursos estariam disponíveis, daí porque,

mesmo com a melhora das vendas, restará negativo o fluxo de caixa para o atual exercício de 2025, muito embora toda as providências de planejamento da produção, aquisição de matérias-primas e insumos e execução das etapas das fases de lançamento das coleções de 2026, somente com o início do exercício seguinte é que se terão os primeiros e significativos objetivos comerciais e de geração de caixa aqui previstos, o que – por sinal – justifica os pedidos de carência para as diferentes classes de credores.

7. MEIOS E MEDIDAS PARA REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO CHOLET

As medidas elencadas no Plano de Recuperação Judicial já apresentado nos autos permanecem como objetivos das Recuperandas para seu efetivo soerguimento, porém faz referência a outras modalidades, que poderão ser utilizadas como forma de antecipar ou garantir o pagamento ora proposto, quiçá com maiores benefícios aos credores, sem prejuízo de outros meios:

a) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios.

O GRUPO CHOLET se firmou no mercado em que atua ao longo dos anos, construindo uma marca sólida em razão do produto que desenvolve, reconhecidamente de qualidade e antenado com o público que lhe é fiel. Por este motivo, desperta interesse em outras marcas, empresários do ramo que podem ingressar no negócio das diversas formas societárias existentes na nossa legislação, injetando capital e assim possibilitando a retomada do negócio.

Destacamos a criação de uma empresa subsidiária integral, cujo projeto inclusive já se encontra nos autos, uma vez que pode ser destinada, por exemplo, a exercer atividades empresariais rentáveis da empresa em recuperação, gerando assim recursos que propiciarão o soerguimento das Recuperandas.

b) Venda parcial dos bens.

Se assim se fizer necessário, para fazer frente aos pagamentos devidos, a Recuperanda poderá proceder à venda parcial do ativo, selecionando assim alguns bens não essenciais para o exercício da atividade empresarial, ou outra forma de alienação, para que o produto de tal venda possa ser utilizado para pagamento dos credores ou para investir em estratégias capazes de realizar o presente plano de pagamento.

Ressalva-se os bens que já estão dados em garantia em contratos firmados anteriormente, que não poderão ser alienados sem a devida anuência.

c) Venda integral da empresa devedora.

É preciso considerar que a venda da empresa é uma opção viável para a continuidade do negócio, das atividades, e não pode ser descartada pelas Recuperandas. Destaca-se que, neste caso, não há qualquer tipo de sucessão de débitos, liberando os compradores das obrigações e ônus, havendo a dissociação do ativo negociado com o passivo das empresas devedoras.

Neste caso, o fruto da venda, seja total ou parcial, será revertido para o pagamento e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, aprovados em AGC.

d) **Alienação de bem gravado com garantia real na Recuperação Judicial.**

É imprescindível não descartar essa possibilidade. Nesse caso, os titulares das garantias deverão concordar expressamente com a alienação, concordar com a substituição da garantia ou concordar com a manutenção da sua garantia apenas quanto ao valor efetivamente devido (valor da dívida reestruturada após aprovação do PRJ), desonerando e desvinculando o bem, que poderá então ser alienado em proveito do feito recuperacional.

e) **Alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas (UPI's) – artigo 60, Lei 11.101/2005.**

Outra opção que não poderá ser descartada é a possibilidade de criação de UPI para venda, e assim reverter o seu produto para pagamento dos credores, o que se demonstra como mais uma garantia ao cumprimento do plano de pagamento ora aditado.

Destaca-se que o objeto desta alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão de dívidas, conforme determinação legal. As modalidades para tal venda deverão atender ao artigo 142, da Lei 11.101/2005, como previsto no citado artigo 60.

Como previsto no artigo 60-A, a UPI poderá abranger bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas as participações dos sócios.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as Cláusulas do Plano de Recuperação Judicial original que está sendo por este aditado ou modificado, se assim não foram, expressa ou implicitamente modificadas, estão mantidas em sua integralidade, sem qualquer modificação. As demais Cláusulas passam a vigor conforme aqui aditado ou modificado.

Fortaleza - CE, 20 de outubro de 2025.

**FRANKLIN ALVES
FILGUEIRA:42335779400**

Franklin Alves Filgueira

Economista, CORECON 3368 – Ceará

Assinado digitalmente por FRANKLIN ALVES FILGUEIRA:42335779400
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=06302325000130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=FRANKLIN ALVES FILGUEIRA:42335779400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 14:50:11-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Documento assinado digitalmente

ABIMAEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO

Data: 19/11/2025 15:32:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Abimael C. F. de Carvalho Neto

Advogado OAB-CE 10.509

O autor, Franklin Alves Figueira, é professor de Economia na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte a 35 anos, várias pós-graduações em gestão de empresas, MBA em Gestão Financeira, Auditoria e Controladoria pela Fundação Getúlio Vargas-SP, Mestre em Finanças Corporativas Avançadas pela Metropolitan University of Science and Technology (Flórida, USA), doutorando em Administração de Empresas, com ênfase em Finanças Corporativas pela Metropolitan University of Science and Technology (Flórida, USA), atua como Assistente Técnico Judicial em mais de 40 ações judiciais, inclusive em várias ações de Recuperação Judicial. Atua como consultor e é fundador da Índice Consultoria Empresarial, atuante a mais de 30 anos no mercado em vários estados do país.